



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 014/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.176/2013

Parecer Técnico: nº 025/2015 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: LITORAL PESCADOS LTDA.

CNPJ: 11.042.059/0001-69

Endereço: TRECHO 02, CONJUNTO 04, LOTES Nº 05, 06 e 07, PÓLO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JK, SANTA MARIA/DF.

Atividade Licenciada: INDÚSTRIA DE PESCADOS

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
9. As condicionantes da Licença de Instalação nº 014/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 025/2015 - GERUR/COLAM/SULFI, às folhas 270 à 273.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta licença não autoriza a operação, sendo necessária a apresentação de requerimento de solicitação para obtenção de licença de operação, bem como pagamento da taxa de análise processual e publicação do requerimento de solicitação para obtenção de licença de operação para a atividade em tela;
- 2) Esta licença não enseja, em qualquer hipótese, qualquer reconhecimento à propriedade;
- 3) Manter o recolhimento dos resíduos sólidos (lixos doméstico e industrial) gerados no empreendimento e dar destinação adequada, conforme explicitado na documentação apresentada, sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
- 4) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;

CPA

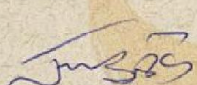


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- 5) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
- 6) Adotar medidas para dirimir processos erosivos dentro do terreno onde encontra-se a Litoral Pescados, bem como ao seu redor, caso o escoamento superficial de águas pluviais causadoras de eventuais processos erosivos venham do interior do terreno;
- 7) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
- 8) O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará a suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Brasília-DF, 02 de JUNHO de 2015.

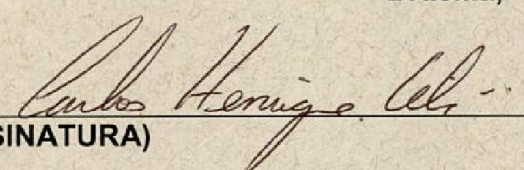

JANE MARIA VILAS BÔAS

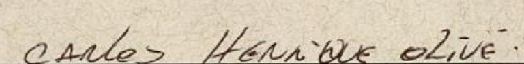
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:



Brasília, 02 de junho de 2015.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E

M

B

R

A

N

C

O